

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FLORIANÓPOLIS - CAMAF

REGULAMENTO PARA NEGOCIAÇÃO

Disposições Preliminares

Art.1º. As partes que deliberarem por submeter seus impasses à Câmara de Mediação e Arbitragem de Florianópolis – CAMAF, observarão o disposto em contrato, acordo, documentos ou consenso que tratem da negociação e conforme procedimentos previstos neste Regulamento.

Art. 2º. As partes poderão, desde que de forma expressa, convencionar diversamente do que dispõe este Regulamento ou mesmo complementar eventuais lacunas, cujas regras, entretanto, alcançarão somente o caso específico.

Art. 3º. O Regulamento a ser aplicado, será sempre aquele vigente na data em que a negociação for instituída.

Art. 4º. Compete à CAMAF a administração, a secretaria, a supervisão e o desenvolvimento do procedimento de negociação, segundo as boas práticas de relações humanas, de acordo com a legislação específica, no que couber e normas deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cabe unicamente aos respectivos negociadores a responsabilidade pessoal por suas decisões.

Das Definições

Art. 5º. Para efeito deste Regulamento, considera-se:

- I) Órgão de Negociação: o Negociador e o Colegiado de Negociadores;
- II) Negociador: o Negociador Único;
- III) Colegiado de Negociadores: quando atuarem dois ou mais negociadores;
- IV) Requerente: quem inicia o processo de negociação;
- V) Requerido: quem é chamado para responder um processo de negociação;
- VI) Impasse ou Divergência: a demanda, o(s) ponto(s) incontroverso(s);
- VII) Lugar da Negociação: o local onde se desenvolve o processo e se profere o Termo de Negociação;
- VIII) Pedido Inicial: exposição dos fatos, com indicação do valor da causa, quando for o caso e do endereço físico e eletrônico das partes, visando dar início ao processo de negociação;
- IX) Convite: o documento pelo qual se chama as partes para participarem de determinado ato no processo de negociação;
- X) Sessão de Negociação: a reunião definida pela CAMAF ou pelo Órgão de Negociação para proposta de acordo e prosseguimento do processo, podendo ser virtual, híbrida ou presencial;
- XI) Ata de Sessão de Negociação: o documento que registra os atos da Sessão de Negociação;
- XII) Compromisso de Negociação: o documento onde as partes especificam as regras procedimentais que serão aplicadas ao caso;

Das Partes e dos seus Representantes

Art. 6º. Pode ser parte toda pessoa física capaz, nos termos do Código Civil, bem como toda pessoa jurídica, desde que detentora de legitimidade sobre o objeto do impasse.

§ 1º. As partes poderão ser representadas por pessoas físicas capazes, devidamente constituídas por meio de procuração ou carta de preposto, que lhes outorgue poderes para a prática de todos os atos relativos ao processo de negociação, em especial, para transigir e firmar compromisso.

§ 2º. Estando a parte representada, todos os contatos serão efetuados por meio de seu procurador, exceto havendo manifestação expressa em contrário.

§ 3º. As partes e os negociadores, de comum acordo, poderão autorizar a presença de terceiros nas sessões de negociação, fato que será registrado na respectiva Ata de Sessão de Negociação.

Dos Negociadores

Art. 7º. Poderá ser nomeado como negociador aquele que fizer parte do quadro de associados da CAMAF.

Art. 8º. Por indicação das partes, poderá ser nomeado como negociador pessoa não integrante do quadro de associados da CAMAF, ficando sujeito, no entanto, à respectiva Tabela de Distribuição de Honorários.

Art. 9º. O negociador nomeado, associado ou não da CAMAF, deverá respeitar o contido na legislação, neste Regulamento, no Compromisso de Negociação e no Código de Ética e Conduta, firmando termo de compromisso no qual exime a CAMAF de responsabilidade por seus atos na condução do processo de negociação.

Do Colegiado de Negociadores

Art. 10. O Colegiado de Negociadores será composto por dois ou mais negociadores, nomeados pela CAMAF ou escolhidos pelas partes, ressalvado o contido no art. 8º deste Regulamento.

Art. 11. Se expreso na convenção de negociação, poderão ser nomeados dois ou mais negociadores. Não havendo a indicação de nomes, a CAMAF procederá à nomeação, se houver delegação no Compromisso de Negociação.

Art. 12. Todos os atos de controle e administração do processo caberão ao Negociador ou ao Presidente do Colegiado de Negociadores, que preferencialmente será um dos integrantes do quadro de associados da CAMAF.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, objetivando operacionalizar a plataforma digital da CAMAF, poderá ser nomeado(a) um(a) secretário(a) do quadro de associados da CAMAF, cujos honorários serão definidos pelas partes e pelo(a) Presidente da CAMAF.

Do Negociador Único

Art. 13. Será admitida a tramitação de processo de negociação por negociador único, a critério da CAMAF ou das partes, quando expreso no Compromisso de Negociação.

Da Suspeição ou Impedimento dos Negociadores

Art. 14. A arguição de questões relativas à suspeição ou impedimento dos negociadores, será comunicada à outra parte, por intermédio da CAMAF.

Art. 15. A renúncia do negociador, se for o caso, não implicará na aceitação implícita das razões expostas na arguição.

Art. 16. A substituição de negociadores se dará na forma dos arts. 7º, 8º e 9º deste Regulamento.

Da Existência, da Validade e da Eficácia do Compromisso de Negociação

Art. 17. Compete à CAMAF reconhecer ou não a existência, a validade e a eficácia do Compromisso de Negociação.

Art. 18. Constatado algum vício, podem as partes firmar novo Compromisso de Negociação ou emendar o existente, cujo processo terá seguimento, aproveitando-se os atos até então realizados.

Da Abertura do Processo de Negociação

Art. 19. O Requerente registrará seu pedido junto à CAMAF, devendo aguardar a avaliação sobre o cabimento ou não da negociação.

Art. 20. Sendo cabível a negociação, o Requerente será informado sobre a sequência do processo de negociação e inclusão de documentos necessários.

Art. 21. Satisfeitos todos os requisitos deste Regulamento, a CAMAF fará o Convite à(s) parte(s) requerida(s) para participar do processo.

Art. 22. O convite enviado, seguirá com indicação do link para acessar o processo.

Art. 23. As comunicações eletrônicas serão consideradas recebidas até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do seu encaminhamento.

Art. 24. O idioma a ser utilizado no processo de negociação será, preferencialmente, a língua portuguesa brasileira e, quando for o caso, os negociadores poderão determinar que o documento seja traduzido para o idioma nacional, por tradutor juramentado, cuja despesa será de responsabilidade da parte que o apresentar.

Art. 25. Os prazos para a apresentação de documentos serão determinados pelos Negociadores.

Art. 26. O Regulamento de Negociação, a nominata dos negociadores e a tabela de valores estão disponíveis no endereço eletrônico www.camaf.com.br.

Dos Valores da Negociação

Art. 27. Constituem valores da negociação:

l) taxa de administração de processo;

- II) honorários dos negociadores;
- III) despesas postais, quando for o caso;
- IV) honorários periciais ou quaisquer outras despesas decorrentes de assistência necessária;
- V) custas de viagem e demais despesas realizadas pelos negociadores;
- VI) outras despesas que possam surgir, referentes ao procedimento.

Art. 28. As despesas processuais serão cobradas da seguinte forma:

- a) taxa de administração do processo, no registro do pedido inicial;
- b) honorários dos negociadores, a serem depositados quando aceito o pedido pela outra parte.

Parágrafo Único. Não sendo instituída a negociação, será devolvido apenas o valor dos honorários dos negociadores.

Art. 29. O recolhimento da taxa de administração do processo e dos honorários dos negociadores serão, inicialmente, de responsabilidade da parte requerente.

Art. 30. Se o depósito das despesas processuais, previstos no art. 28, não for efetuado, os negociadores poderão suspender ou determinar o encerramento do processo de negociação, sem prejuízo da cobrança das importâncias efetivamente devidas.

Art. 31. A Tabela de Valores está disponível no endereço eletrônico www.camaf.com.br e poderá ser revista periodicamente, respeitados, quanto às negociações já iniciadas, os valores em vigor na data do registro do processo de negociação.

Das Sessões de Negociação

Art. 32. Nas sessões de negociação os negociadores estimularão a negociação entre as partes e, obtida a autocomposição, seus termos serão transcritos na respectiva ata de sessão de negociação.

Art. 33. Não sendo alcançada a negociação, o processo terá seguimento com apresentação de novas proposta.

Art. 34. O adiamento da Sessão de Negociação será concedido por motivo relevante, a critério das partes e dos negociadores, os quais designarão nova data para a sua realização.

Dos Prazos

Art. 35. Os atos processuais serão realizados nos prazos estabelecidos por este Regulamento, pelos negociadores e pelas partes, salvo se o Compromisso de Negociação dispuser de forma diversa.

Art. 36. Os prazos serão contados por dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 37. Suspende-se o curso dos prazos durante o recesso anual da CAMAF, no período entre 20 de dezembro até 31 de janeiro.

Do Encerramento da Negociação

Art. 38. Considera-se encerrada a negociação:

I) após a assinatura do Termo de Negociação.

II) se as partes e os negociadores concordarem em encerrá-la.

III) por deliberação dos negociadores, quando julgarem existir vício ou impedimento para seu prosseguimento;

IV) por decisão dos negociadores, no caso de não pagamento das despesas processuais, conforme o Art. 28.

Das Disposições Finais

Art. 39. Compete à CAMAF, exclusivamente, a administração dos honorários dos negociadores, inclusive quanto aos procedimentos de cobrança e execução.

Art. 40. Todo o processo de negociação é sigiloso, sendo vedado às partes, aos negociadores, e às pessoas que dele tenham participado, divulgar quaisquer informações a ele relacionadas.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelos negociadores, se já instituída a negociação e pelo Presidente da CAMAF, se ainda não instituída a negociação.

Art. 42. Este Regulamento, com registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis, entrará em vigor na data de 01/06/2022.

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

João da Silva Mattos
Presidente